



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.320/2024

Dispõe sobre a criação do Dia do Lambadão no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Dia do Lambadão.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em alusão ao aniversário do Chico Gil, o popular Rei do Lambadão.

Art. 2º O Dia do Lambadão tem os seguintes objetivos:

- I - promover a cultura;
- II - difundir o ritmo musical; e
- III - resgatar as tradições e histórias do povo mato-grossense.

Art. 3º O referido dia poderá ser celebrado por meio de um evento a ser realizado no lar nos idosos ou em espaço congênere.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão somente será realizado no lar do idosos mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 4º As apresentações artísticas e/ou musicais celebradas no Dia do Lambadão serão realizadas com o apoio de voluntários, sendo vedada qualquer contraprestação pecuniária aos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.317/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município Grande a Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense.

Art. 2º Para a implementação da Semana disposta no artigo antecedente poderão ser executadas quaisquer uma das seguintes ações:

- I - apresentações musicais com músicas regionais ou histórico-culturais;
- II - exposições de pinturas e de artesanatos;
- III - apresentações teatrais e de danças;
- IV - exposição e comercialização de produtos alimentícios que demonstrem a culinária regional; e
- V - qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade.

Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense possui os seguintes objetivos:

- I - valorizar e exaltar a cultura local;
- II - conceder oportunidade aos artistas locais para divulgarem seus trabalhos; e
- III - promover a integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense poderá ocorrer preferencialmente no dia 05 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Cultura.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.319/2024

Denomina a rua de entrada dos condomínios Rubi e Esmeralda, localizados na lateral da Av. Mario Andrezza, passando a ser Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a rua que dá entrada nos condomínios Rubi e Esmeralda em Várzea Grande/MT, de Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI Nº 5.320/2024

Dispõe sobre a criação do Dia do Lambadão no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Dia do Lambadão.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em alusão ao aniversário do Chico Gil, o popular Rei do Lambadão.

Art. 2º O Dia do Lambadão tem os seguintes objetivos:

- I - promover a cultura;
- II - difundir o ritmo musical; e
- III - resgatar as tradições e histórias do povo mato-grossense.

Art. 3º O referido dia poderá ser celebrado por meio de um evento a ser realizado no lar nos idosos ou em espaço congênere.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão somente será realizado no lar dos idosos mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 4º As apresentações artísticas e/ou musicais celebradas no Dia do Lambadão serão realizadas com o apoio de voluntários, sendo vedada qualquer contraprestação pecuniária aos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.321/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Juventude na Pista, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Várzea Grande o Programa Juventude na Pista.

Parágrafo único: o programa consiste na realização de um campeonato de skate masculino e feminino em pista a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A participação no Programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ter entre 14 a 24 anos;
- II - estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso profissionalizante; e
- III - os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis ao início do campeonato o termo de consentimento.